



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 170/2001

EMENTA: Estabelece Critérios para a liberação de suprimentos individuais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema de suprimento individual a que se refere o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, será extensivo ao Poder Legislativo de Tamandaré.

Art. 2º - Os suprimentos individuais serão autorizados pela autoridade ordenadora de despesas e destinar-se-ão exclusivamente a:

I – Verba de gabinete dos senhores vereadores que prestarão contas de acordo com a classificação orçamentária.

II – Outras despesas miúdas de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo ser sempre precedidas de empenho na dotação específica.

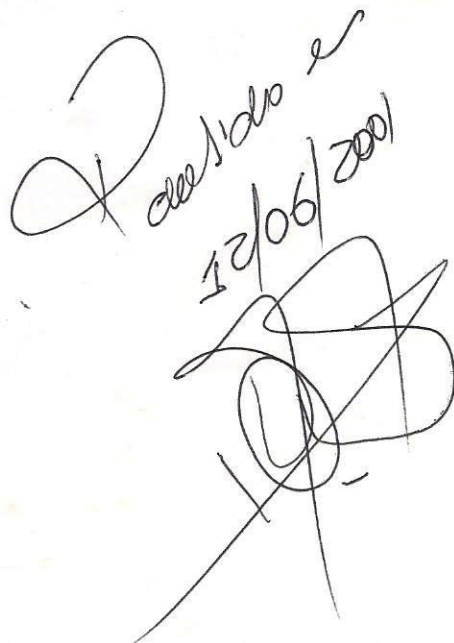
Art. 3º - Nenhum servidor poderá acumular mais de 2 (dois) suprimentos individuais e o prazo para sua prestação de contas não excederá a 30 (trinta) dias, sob pena de ser enquadrado nas sanções previstas no Código de administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 11 de junho de 2001


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


12/06/2001